



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



## LEI Nº. 483/2015

**SÚMULA:** *Altera a redação do artigo 4º da LEI Nº 449/2013 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEBASTIÃO EGÍDIO LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 4º, da Lei 449/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O Conselho é vinculado à estrutura do departamento que coordenará a Política Municipal dos Direitos do Idoso, e será composto por representantes governamentais e não governamentais, com representação paritária e respectivos suplentes:*

*I – um (01) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;*

*II – um (01) representante do Departamento Municipal de Saúde;*

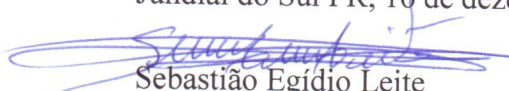
*III – um (01) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos;*

*IV – um (01) representante de entidade não governamental que desenvolve ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso;*

*V – dois (02) representantes de entidades civis constituídas;*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, 16 de dezembro de 2015.

  
Sebastião Egídio Leite  
Prefeito

*PRIMEIRO CASO NO JORNAL  
folha Extra  
de 17 de 12 de 2015  
edição 1459  
pg B3*